



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patos de Minas

Parecer Técnico IEF/NAR PATOSDEMINAS nº. 19/2024

Patos de Minas, 29 de agosto de 2024.

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Romildo Tomás de Oliveira			CPF/CNPJ: 131.083.446-68		
Endereço: Rua Mizael Nogueira, nº 99			Bairro: Centro		
Município: Abadia dos Dourados		UF: MG	CEP: 38.540.000		
Telefone: (34) 98825-7254		E-mail: luizfbs97@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:	CEP:		
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Japecanga, lugar denominado Boa Vista			Área Total (ha): 117,128		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 1.722			Município/UF: Abadia dos Dourados/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3100104-43D8.7DF3.3970.4418.A0DF.921B.AE5A.D31D					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de intervenção		Quantidade	Unidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		34	un		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		34	un	251.648	7.960.702
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Outros		Reforma de pastagem		20,30	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
Cerrado antropizado					20,30
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa		Uso interno no imóvel ou empreendimento	15,1284	m ³	
Madeira de floresta nativa		Uso interno no imóvel ou empreendimento	15,1284	m ³	

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 29/08/2024

Data da vistoria: DISPENSADO DE VISTORIA

Data de emissão do parecer técnico: 30/08/2024

2. OBJETIVO

O objetivo desse processo é requerer o corte de 34 árvores isoladas nativas vivas em 20,30 ha para reforma de pastagem, com produção de 15,1284 m³ de lenha de floresta nativa e 15,1284m³ de madeira de floresta nativa, a ser utilizada na propriedade.

“Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e

anexos ao processo.”].

3. ANÁLISE TÉCNICA

Esse processo requerer o corte de 34 árvores isoladas nativas vivas em 20,30 ha para reforma de pastagem, com produção de 15,1284 m³ de lenha de floresta nativa e 15,1284m³ de madeira de floresta nativa, a ser utilizada na propriedade.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

Sim Não

Se sim, qual(is): _____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim Não

Se sim, especificar: _____

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Sim Não

Se sim, qual o valor: _____

Taxa de Expediente:

1 - DAE 1401341121968, no valor de R\$ 765,56, pago em 30/07/2024 (corte de 34 árvores isoladas nativas vivas em 20,30 ha) - (documento nº 94572018);

Taxa florestal:

1 - DAE nº 2901341122156, no valor de R\$ 111,82, pago em 30/07/2024 (volumetria: 15,1284m³ de lenha de floresta nativa) - (documento nº 94572018);

2 - DAE nº 2901341122318, no valor de R\$ 746,82, pago em 30/07/2024 (volumetria: 15,1284m³ de madeira de floresta nativa) - (documento nº 94572018).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23133334

4. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 34 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 20,30 ha, localizada na propriedade Fazenda Japecanga, lugar denominado Boa Vista, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado à utilização na propriedade.

5. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

O empreendedor não apresentou nenhum projeto de reposição florestal, optando por efetuar o recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal. Considerando as diretrizes do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que determina a reposição na relação de seis árvores por metro cúbico de madeira e o valor de 1 (um) Ufemg por árvore, sendo o valor da Ufemg para o exercício de 2024 de R\$ 5,2797 (cinco reais e dois mil e setecentos e noventa e sete décimos de milésimos). Assim, o valor de reposição florestal paga pelo empreendedor foi de R\$ 479,24 (quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos), por meio do DAE nº 1501341122521 na data de 30/07/2024, referente ao volume de 15,1284 m³ de lenha de floresta nativa (documento nº 94572018) e de R\$ 479,24 (quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos), por meio do DAE nº 1501341122601 na data de 30/07/2024, referente ao volume de 15,1284 m³ de madeira de floresta nativa (documento nº 94572018).

6. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante
1	Não está autorizado a supressão de árvores isoladas no interior de Áreas de Preservação Permanente ou em Reservas Legais.
2	Não está autorizado a supressão de árvores de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Viviane Santos Brandão**

MASP: **1.019.758-0**



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Santos Brandão, Coordenadora**, em 30/08/2024, às 07:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **96050183** e o código CRC **FF1F9989**.